

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14/12/79. 007460/81
Em 12/12/79. 98.

Dir. da Secretaria

PROC. N.^o 786/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos Treze (13) dias do mes de dezembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

CELSO ONOFRE

contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Homologação de opção ao F.G.T.S.

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Rodovia Federal BR-116 - Quilômetro 12
C. POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
C.G.C.M.F. 89.723.993/0001-33

ESCRITÓRIO EM PORTO ALEGRE
TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40
11º ANDAR - FONES: 25-0731 - 25-0358 - 24-3214
ENDEREÇO FONO-TELEGRÁFICO: "SULTEPA"
C. POSTAL, 1925 - C.G.C.M.F. 89.723.993/0002-14

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
MONTENEGRO - RS

J.C.J de Montenegro

Protocolo N.º 786 / 78

Em 13 / 12 / 78

CELSO ONOFRE, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira Profissional nº 62163 série 071, residente à rua Olavo Bilac s/nº, em Montenegro-RS; e, CONSTRUTORA SULTEPA SA estabelecida com escritório de obras no KM 23 da BR-386-RS, município de Montenegro-RS, neste ato representada por seu empregado e procurador, Sr. João Alves de Moraes Netto, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente em Porto Alegre-RS, vêm expor e requerer o seguinte:

- 1)- O primeiro requerente é empregado da segunda, tendo sido admitido em 18 de fevereiro de 1963, sendo, portanto, empregado / estável, exercendo a função de Encarregado de Obras, percebendo o salário de Cr\$ 5.966,80 mais Cr\$ 1.640,80 como compensação de horas extras, perfazendo um salário mensal de Cr\$ 7.607,60 (sete mil seiscentos e sete cruzeiros e sessenta centavos) mensais;
- 2)- O empregado, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 1º da Lei 5107 de 13.09.66, regulamentada pelo Decreto 59820, de 22.12.66 , pretende transacionar com a empregadora, o tempo anterior à opção, uma vez que continuará prestando serviços à referida empresa, propondo o empregado de fazer o acordo na base de 60% (sessenta por cento) da indenização relativa ao tempo anterior à opção;
- 3)- O empregado foi advertido dos efeitos da transação proposta , especialmente dos previstos no parágrafo 5º do artigo 1º da Lei 5107, acima referida, com as modificações do Decreto Lei nº 20 de 14.09.66;
- 4)- Em face da intenção do empregado de transacionar seus direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de comum acordo resolvem que ele receberá a quantia de Cr\$ 146.065,92 (Centro e quarenta e seis mil e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), a título de indenização, calculada na base de 60% do salário total acima indicado, multiplicado pelo número de períodos indenizáveis, em dobro, conforme seguinte cálculo:

- segue -

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Rodovia Federal BR-116 - Quilômetro 12
C. POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
C. G. C. M. F. 89.723.993/0002-33

ESCRITÓRIO EM PORTO ALEGRE
TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40
11.º ANDAR - FONES: 25-0731 — 25-0358 — 24-3214
ENDEREÇO FONO-TELEGRÁFICO: "SULTEPA"
C. POSTAL, 1925 - C. G. C. M. F. 89.723.993/0002-14

3
3
- 2 -

Tempo de serviço: de 18.02.63 a 12.12.78 = 15 anos, 9 meses e 25 dias

Períodos indenizáveis: 16 em dobro = 32

Indenização: $0,6 \times 7.607,60 \times 32 = Cr\$ 146.065,92$

5)- Uma vez que o empregado continuará prestando serviços à empregadora, receberá ele a importância acima ajustada, diretamente da mesma, de acordo com o facultado pelo artigo 35 § 4º do Decreto 59.820, de 20.12.66. Ficou convencionado também, entre empregadora e empregado, que este receberá a quantia mencionada no item 4, de forma parcelada, da seguinte maneira:

Em moeda corrente, na audiência homologatória do presente acordo Cr\$ 56.065,92

Em quatro parcelas mensais e consecutivas, apresentadas por 4 notas Promissórias de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, de emissão da empregadora a favor do empregado, vencíveis de trinta em trinta dias da audiência homologatória Cr\$ 90.000,00

Cr\$ 146.065,92
=====

6)- O empregado, recebendo a quantia supra mencionada, na forma indicada no item 5, dará à empregadora, plena, geral e irrevogável quitação, para jamais lhe reclamar qualquer direito relativo ao período anterior à opção, ora transacionado.

ISTO POSTO, requerem à V.Excia que na forma prevista na Lei 5107 e seu regulamento, acima mencionados, e na C.L.T. se digne homologar o presente acordo e o Termo de Opção anexo, para que tudo produza seus jurídicos e legais efeitos.

N. Termos

P. E. Deferimento

Montenegro, 12 de dezembro de 1978.

O empregado

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

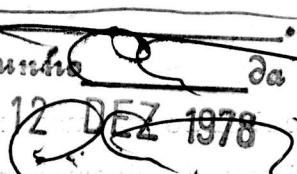
Empregadora

5º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, a firma
de José Alves de Oliveira Cetto.

. Dou fé.

Em testemunho  da verdade

Bento Alegre; 12 DEZ 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

5º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço como autêntica a assinatura
de Bento Alegre.

. Dou fé

Em testemunho  da verdade

Bento Alegre; 12 DEZ 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNAL DE JESUS IOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A

Firma CONSTRUTORA SULTEPA SA.
Rua KM 23 DA BR-386-RS - MONTENEGRO N.º
Cidade MONTENEGRO Estado RIO GRANDE DO SUL

Eu, CELSO ONOFRE

portador da Carteira Profissional n.º 62.163 Série 071, pela presente declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

MONTENEGRO, de de 19.....
(Localidade)


(ass. do empregado)

.....
(ass. do responsável, se menor o empregado)

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rogo de.....

por não saber ler nem escrever.

ass.)

 Impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo deste, deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 — Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 — O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Rodovia Federal BR-116 - Quilômetro 12
C. POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
C.G.C.M.F. 89.723.993/0001-33

ESCRITÓRIO EM PORTO ALEGRE
TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40
11º ANDAR - FONES: 25-0731 - 25-0358 - 24-3214
ENDEREÇO FONO-TELEGRÁFICO: "SULTEPA"
C. POSTAL, 1925 - C.G.C.M.F. 89.723.993/0002-14

5

AB

AUTORIZAÇÃO

Pela presente autorizamos nosso funcionário,
Snr. LUIZ ANTONIO BORBA JACOBSEN, portador da CP 77080, sé-
rie 324, a representar nossa firma na audiência de homologa-
ção de acôrdo trabalhista, na Junta de Conciliação e Julgamen-
to da Justiça do Trabalho em Montenegro-RS, com o também nosso
funcionário, Snr. CELSO ONOFRE.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Esteio, 12 de dezembro de 1978.-

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

CCC 8972393

Dagoberto L. da Silveira Dir. Vice-Pres.
CPF 001072200-91

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, a firma
de Dagoberto Lobo da Silveira.

Em testemunha. Dou fé.
Santo Âlegre; 12 DEZ 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNAL DE JESUS IOPP
FÉSAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Rodovia Federal BR-116 - Quilômetro 12
C. POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
C.G.C.M.F. 89.723.993/0001-33

P R O C U R A Ç Õ

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., com sede no endereço supra impresso, por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. JOÃO ALVES DE MORAES NETTO, brasileiro, casado, contabilista, CPF 001448350 - 53, residente à Rua Rafael Saadi, 142, em Porto Alegre, para fim especial de representar a outorgante junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, nomeadamente o Instituto Nacional de Previdência Social-INPS e suas autarquias, respectivas certeiras de acidentes do trabalho e previdência Social, companhia de seguros gerais, sociedades de economia mista, Sindicato de empregados, federações e associações de classes, Delegacias regionais do Ministério do trabalho e Previdência Social, Justiça do Trabalho, Juízes de Direito, Delegacias de Polícia e de Trânsito, para o que lhe concede e ilimitados poderes para requerer certidões, juntar e retirar documentos, assinar petições, assistir perante a autoridade competente rescisões de contrato de trabalho, amigáveis e judiciais, receber diárias e indenizações, fazer acordos, efetuar encontro de contas com quem de direito que seja de recolhimento de contribuições no fundo de Gerantia de Tempo de Serviço-FGTS, assinar os competentes atestados, autorizar a movimentação de contas individualizadas, efetuar o levantamento dos saldos existentes nas referidas contas, passar recibos, dar quitação, restar compromisso e depoimentos pessoais, transigir e praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, que tem vigência limitada até 31 de dezembro de 1978.

Lataio, 02 de março de 1978.

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.
C. G. C. 89.723.993

Dagoberto Lobo da Silveira - Diretor Industrial
O. P. F. 001072200

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.
C. G. C. 89.723.993

Athos Pinto Cordeiro - Diretor Gerente
O. P. F. 000218570

G.º TABELEONATO

CARTORIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, as duas
firmas de: Desterro Lobo da Silveira
Attilio Rinaldo Cardoso. Deu li.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, A 24 MAR 1978

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNAL DE JESUS TOPPI
CESAR MURILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

7
77

CERTIDAO

Consta que foi designado o dia 14 de dezembro de 1978 às 14:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi avisar notificar as partes na secretaria.

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de dezembro

18

RECEBI:

+ grizzacalha

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8

Em 14 de dezembro de 1971

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENIGE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/8

PROCESSO N° 786/78

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito às 14:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO ONOFRE, requerente e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS. Presentes as partes, o reclamante, digo, requerente pessoalmente e a requerida representada pelo seu preposto Sr. Luiz Antonio Jacobsen, que junta credencial. Ouvido o requerente por ele foi dito que por livre e espontânea vontade optou pelo regime do Fundo de Garantia na forma constante da inicial e que, também por livre e espontânea vontade fez acordo com a reclamada para receber 60% do valor que lhe era devido em razão do tempo de serviço anterior à opção, no total de Cr\$146.065,92, cuja importância neste, digo, cuja importância será paga na seguinte forma: Cr\$56.065,92, em dinheiro, neste ato e mais 4 parcelas de Cr\$22.500,00 representadas por notas promissórias, no total de Cr\$92.000,00, sendo Cr\$22.500,00 de cada uma, com os seguintes vencimentos: a primeira em 14 de janeiro de 1979, a segunda em 14 de fevereiro de 1979; e a terceira em 16 de março de 1979 e a 4ª em 15 de abril de 1979, num total de quatro notas promissórias. Com o recebimento dos Cr\$56.065,92, e das quatro notas promissórias o requerente dá quitação quanto ao objeto, digo, dá quitação quanto ao recebimento das referidas importâncias e que, por isso, ratifica o seu pedido de homologação. Pelo representante da requerida foi dito que está de acordo com as declarações do requerente, e que ratifica o pedido de homologação. Em face das declarações das partes, e do pagamento efetuado neste ato, a Junta HOMOLOGOU o presente pedido para que produza seus efeitos legais. Foi a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cod. 149

Márcio Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Motin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em tempo: Retifica-se o valor total das quatro notas promissórias no valor de Cr\$22.500,00 cada uma, como sendo Cr\$90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) e não Cr\$92.000,00 como constou na ata de fls. A presente retificação foi determinada pelo Sr. Presidente e confirmado o valor de Cr\$90.000,00, que assina juntamente com as partes.

MÁRIO MIRAN / VASCONCELOS
MÍNISTRO DO TRABALHO PRESIDENTE

m 18 de febrero de 1918

10-10-1961 100

Assassinato
DI ANTONIO DE LIMA DITRA

**ARMANDO DE LIMA DA SILVA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

~~EDD~~ 1000 a softener 681

an e' possum ne' ARQ

middle, 8.000 m. DATA

Non-migratory ~~with~~

MÁRIO

JUIZ DO TRABALHO

~~AMERICAN~~

~~DATA SUPRA~~

~~Romanian~~

ARMANDO DE LIMA DUTRA